ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1.531/ / 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O JEEP CLUBE DE LUIZ ALVES

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais, e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o **JEEP CLUBE DE LUIZ ALVES**, com sede à Rua João Marangoni, Bairro Dom Bosco, neste Município, com inscrição no CNPJ sob n° 08.669.172/0001-64; que tem como finalidade, promover entre seus associados e familiares à prática de todas as modalidades sociais, esportivas e recreativas, dentre elas especialmente agregar os praticantes de trilhas com jeeps e veículos similares, como forma de incentivo ao esporte local.
Conscientizar os praticantes de modalidades de trilhas do dever de preservação ambiental, utilizando dos recursos naturais de forma sustentável e visando sempre a interação do homem com a natureza.
Promover reuniões, passeios, encontros, jantares, sessões sociais, recreativas, esportivas e culturais.
Promover e divulgar a prática de trilhas ecológicas como esporte sadio, bem como, a necessidade de uso de equipamentos e respeito às normas de trânsito e segurança.
Participar, promover, colaborar ou auxiliar nas atividades sociais e ou comunitárias para as quais for convidado.
Auxiliar o Município, Estado e União em casos de catástrofes naturais ou em qualquer outra situação em que lhe for solicitado.
Capacitar o associado a desenvolver atividades de resgate e salvamento através de cursos ou parcerias com Entidades Civis ou Militares.
Fomentar o Turismo Rural e Ecológico através das trilhas e passeios buscando a divulgação dos atrativos naturais do município.

Art. 2° - À Entidade ora beneficiada, ficam concedidas as isenções fiscais que a Lei Municipal contemplar.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01 de Julho de 2013.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
01 / 07 / 2013